



LICITAÇÃO Nº 001/2023 – SEINFRA  
PREGÃO Nº 001/2023 – SEINFRA

PROCESSO Nº 187373/2022-SEINFRA	TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor Preço
<b>OBJETO:</b> Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para elaboração de Projetos Básico e Executivo de engenharia, a partir de Anteprojeto da Passagem Subterrânea A, ligando o Campo da Pólvora à Ladeira da Montanha	

**QUESTIONAMENTO 01:**

*No processo licitatório supracitado item 11.3.3 Qualificação Técnica*

*“a) Para qualificação técnica das licitantes será observado a apresentação de:*

*II. Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica para cada disciplina a seguir relacionadas, em nome da Licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Poderá ser apresentado um atestado que contemple todas as disciplinas ou atestados individuais para cada disciplina a seguir indicadas:”*

*Nosso entendimento é de que a exigência de atestados para habilitação exclusivamente em nome da licitante pode restringir em muito a participação de interessados no processo licitatório.*

*Corroboramos ainda que conforme estabelece o artigo 48 da resolução Nº 1.025/09 do CONFEA: “a capacidade técnico profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico” e, em seu parágrafo único:*

*“A capacidade técnico profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico”.*

*Entendemos então que para comprovação de aptidão de desempenho técnico-operacional da licitante, exigido no item 11.3.3 poderá ser apresentado atestados acompanhados das respectivas certidões emitidas pelo CREA/CAU em nome dos profissionais integrantes de seu quadro técnico para comprovação da aptidão da empresa. Está correto nosso entendimento?*

**RESPOSTA:**

O edital exige a **comprovação de aptidão da empresa** para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica para cada disciplina a seguir relacionadas, em nome da Licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Poderá ser apresentado um atestado que contemple todas as disciplinas ou atestados individuais para cada disciplina.

Para a comprovação de **qualificação técnico-profissional dos profissionais que compõem a equipe técnica** que participará da elaboração dos projetos, o Edital exige a comprovação por meio de Certidões de Acervo Técnico - CATs.

CATs de profissionais integrantes do quadro técnico da empresa servirão como comprovação de aptidão da empresa caso os correspondentes atestados que serviram de base para a emissão destas CATs estejam em nome da empresa. (sic)